



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

LEI Nº 13/84.

Dispõe sobre a criação do quadro de pessoal da Câmara, fixa os respectivos vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de ARARA ora criados, passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Funcionário, para efeito desta lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Sistema de organização de cargos da Câmara Municipal de ARARA, baseia-se nos conceitos de cargos e função gratificada.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado por lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefias ou de outra natureza desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 5º - Os cargos previstos no Anexo I desta lei constituem o Quadro Permanente da Câmara Municipal de ARARA.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes no Anexo I, desta lei;

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 6º - O cargo público, quanto a forma de provimento, poderá ser:

I - efetivo, quando seja exigida habilitação em curso público para o respectivo provimento;

II - em comissão, quando expressamente declarado em lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - o caráter de investidura: efetivo ou em comissão;

III - o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 8º - o provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedidos as exigências de lei.

Art. 9º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

CAPITULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 10 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos no anexo 1, desta lei.

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos no anexo 2, desta lei.

Parágrafo Único- O funcionário municipal que for nomeado para o cargo em comissão poderá optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pelo vencimento do cargo efetivo, se for funcionário.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS


Art. 12 - Somente servidores públicos municipais, estaduais ou federais postos à disposição da Câmara, serão designados para exercício de funções gratificadas.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Arara, em 20 de Dezembro de 1984.



 Moacir Jerônimo da Costa

- Prefeito Municipal -

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
/ Assessor Técnico	02	
/ Assistente Legislativo	02	
/ Dactilógrafo	01	
Agente Administrativo	02	
Motorista	01	
/ Auxiliar de Serviço	01	
Vigilante	01	

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
/ Secretário	01	
/ Tesoureiro	01	
Relações Públicas	01	